

**CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES**  
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35  
**60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



**MARCOS ALCÍDIO DE CHAVES**, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, 2004, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-010, com registro no CRC/PR nº 035.507/O-8, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.932.947-6/SSP/PR e CPF (MF) nº 583.682.999-34;

**PAULO SÉRGIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Londrina, Paraná, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/PR nº 029.121/O-0, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Bogumil Radomski, nº 343, sobrado 01, CEP 82100-020, Bairro Vista Alegre, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.318.575-6/SSP/PR e CPF (MF) nº 672.690.529-72;

**PARÁLIO DOMINGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Siqueira Campos, Paraná, solteiro, nascido em 31/01/1968, contador, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Hilário Moro, nº 71, CEP 82600-030, Bairro Tingui, com registro no CRC/PR 035.538/O-4, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.591.150-0 e CPF (MF) nº 729.580.819-15;

**IRINEU HOMAN**, brasileiro, natural de Curitiba, solteiro, nascido em 14/11/1971, contador, inscrito no CRC/PR 043.061/O-0, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.910.506-1/SSP/PR e do CPF(MF) nº 834.263.889-87, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.100, Bl 7, ap. 304, CEP 81200-100, Mossunguê; e

**GILMAR JOSÉ RICHETTI**, brasileiro, natural de Cascavel, Paraná, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 15/02/1980, contador, inscrito no CRC/PR nº 047.820/O-9, residente e domiciliado em Cascavel/PR à Rua Imigração, nº 310, CEP 85.803-030, Bairro Nova Cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7217840-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.183.729-00;

Sócios que representam a totalidade do capital social da sociedade simples denominada **CONSULT – Auditores Independentes**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, nº 2004, Térreo, CEP 80.530-010, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 77.998.276/0001-35, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório 1º Ofício, Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 5.889 e apontado sob nº 381.042 em 07 de maio de 1979,

**RESOLVEM**, através deste instrumento particular de alteração de contrato, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato Social de acordo com as cláusulas e disposições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Neste ato, retira-se da sociedade o sócio **GILMAR JOSÉ RICHETTI**, já qualificado, cedendo e transferindo, onerosamente através de venda e compra, a totalidade de suas 250 (duzentas e cinquenta) quotas, pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para a sócia ingressante **ANA PAULA DE MORAES**, brasileira, natural de Curitiba, Paraná, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, contadora, inscrito no CRC/PR nº 050.999/O-6, residente e domiciliada em Curitiba/PR à Rua Alferes Ângelo Sampaio, nº 2.434, CEP 80.730-460, Bairro Mercês, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 28.526.465-5 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.046.558-96.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES  
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35  
60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Neste ato, o sócio Marcos Alcídio de Chaves, já qualificado, cede e transfere, onerosamente através de venda e compra, 250 (duzentas e cinquenta) quotas, pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, para o sócio ingressante **MARLOS NANONI REINERT**, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/PR nº 050.998/O-9, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Embaixador Assis Chateaubriand, nº 45, CEP 80.740-480, Bairro Seminário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.139.138-8 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.938.369-21;

**Parágrafo Primeiro.** O sócio retirante, os demais sócios e a sociedade se dão ampla e total quitação entre si, para não reclamar em tempo algum e sob qualquer pretexto.

**Parágrafo Segundo.** Os demais sócios renunciam expressamente a qualquer eventual direito de preferência resultante das transferências de quotas ora realizadas.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios ingressantes se declaram conhecedores da situação atual econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e nas obrigações decorrentes do presente instrumento.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios ingressantes declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou ainda por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo Quinto.** Como consequência das deliberações anteriores, altera-se a Cláusula Quinta deste Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

*O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R\$ 294.231,00 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e um reais) divididos em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:*

Sócios	Ingresso	% Partic.	Quotas	Capital R\$
Marcos Alcídio de Chaves	15/12/2019	99,23%	291.981	291.981,00
Paulo Sérgio da Silva	01/02/1999	0,25%	750	750,00
Parailio Domingues da Silva Filho	24/07/2000	0,17%	500	500,00
Irineu Homan	11/10/2001	0,17%	500	500,00
Marlos Nanoni Reinert	31/08/2020	0,09%	250	250,00
Ana Paula de Moraes	31/08/2020	0,09%	250	250,00
<b>TOTAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>294.231</b>	<b>294.231,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em consequência das deliberações anteriores, altera-se a Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, deste Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR

**CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES**  
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35  
**60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



**"CLÁUSULA SEXTA: DOS SÓCIOS SUAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

(...)

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios exercerão suas atividades profissionais nas seguintes escritórios:

1. Paulo Sérgio da Silva, Marcos Alcídio de Chaves, Parálio Domingues da Silva Filho, Irineu Homan, Marlos Nanoni Reinert e Ana Paula de Moraes, no Escritório Sede em Curitiba, Paraná;

(...)

**CLÁUSULA QUARTA:** Por este instrumento de alteração contratual, a sociedade resolve consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações, revogando expressamente todas as disposições contratuais anteriores que colidirem com a seguinte Consolidação do Contrato Social.

**CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES**  
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**MARCOS ALCÍDIO DE CHAVES**, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, 2004, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-010, com registro no CRC/PR nº 035.507/O-8, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.932.947-6/SSP/PR e CPF (MF) nº 583.682.999-34;

**PAULO SÉRGIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Londrina, Paraná, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/PR nº 029.121/O-0, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Bogumil Radomski, nº 343, sobrado 01, CEP 82100-020, Bairro Vista Alegre, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.318.575-6/SSP/PR e CPF (MF) nº 672.690.529-72;

**PARÁLIO DOMINGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Siqueira Campos, Paraná, solteiro, nascido em 31/01/1968, contador, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Hilário Moro, nº 71, CEP 82600-030, Bairro Tingui, com registro no CRC/PR 035.538/O-4, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.591.150-0 e CPF (MF) nº 729.580.819-15;

**IRINEU HOMAN**, brasileiro, natural de Curitiba, solteiro, nascido em 14/11/1971, contador, inscrito no CRC/PR 043.061/O-0, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.910.506-1/SSP/PR e do CPF(MF) nº 834.263.889-87, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.100, Bl 7, ap. 304, CEP 81200-100, Mossunguê;

**ANA PAULA DE MORAES**, brasileira, natural de Curitiba, Paraná, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, contadora, inscrito no CRC/PR nº 050.999/O-6, residente e domiciliada em Curitiba/PR à Rua Alferes Ângelo Sampaio, nº 2.434, CEP 80.730-460, Bairro Mercês, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 28.526.465-5 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.046.558-96;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Ativos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES**  
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35  
**60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



**MARLOS NANONI REINERT**, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/PR nº 050.998/O-9, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Embaixador Assis Chateaubriand, nº 45, CEP 80.740-480, Bairro Seminário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.139.138-8 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.938.369-21;

Sócios que representam a totalidade do capital social da sociedade simples denominada **CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Mateus Leme, nº 2004, Térreo, CEP 80.530-010, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 77.998.276/0001-35, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório 1º Ofício, Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 5.889 e apontado sob nº 381.042 em 07 de maio de 1979,

**RESOLVEM**, através deste instrumento particular de alteração de contrato, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato Social de acordo com as cláusulas e disposições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO**

A sociedade denomina-se **CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES**, sendo regida pelas disposições dos artigos **997 a 1.038** da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) referentes às sociedades simples, e disposições atinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E SEUS ESCRITÓRIOS**

A sociedade tem sua sede e foro na Rua Mateus Leme, 2.004, térreo, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP: 80.530-010, podendo abrir e fechar escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos seus sócios, possuindo atualmente os seguintes escritórios:

1. **Escritório Sede:** na Rua Mateus Leme, 2.004, térreo, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP: 80.530-010;
2. **Escritório Cascavel:** na Rua Paraná, 2.361, 8º andar, Centro, Cascavel, Paraná, CEP 85.812-011.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem característica uniprofissional com o objetivo social de disciplinar a colaboração profissional recíproca destinada à disciplina de expediente e resultados auferidos com a **prestação de serviços de Auditoria** e demais serviços inerentes à profissão de Contador, prestados diretamente pelos sócios ou por profissionais vinculados como empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Não poderão ser sócios pessoas que não tenham qualificação e formação superior de **Contador**, segundo legislação específica, especialmente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES  
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35  
60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



**Parágrafo Segundo.** Em atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução CFC nº 1555/18, todos os sócios são considerados responsáveis técnicos pelos serviços que exercerem em nome ou em proveito da sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

A sociedade tem seu contrato social arquivado no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital, sob o nº. 5.889 e apontado sob o nº. 381.042 em 07 de maio de 1979, e, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de **R\$ 294.231,00** (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e um reais) divididos em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Ingresso	% Partic.	Quotas	Capital R\$
Marcos Alcídio de Chaves	15/12/2019	99,23%	291.981	291.981,00
Paulo Sérgio da Silva	01/02/1999	0,25%	750	750,00
Parailio Domingues da Silva Filho	24/07/2000	0,17%	500	500,00
Irineu Homan	11/10/2001	0,17%	500	500,00
Marlos Nanoni Reinert	31/08/2020	0,09%	250	250,00
Ana Paula de Moraes	31/08/2020	0,09%	250	250,00
<b>TOTAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>294.231</b>	<b>294.231,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O capital social está inteiramente subscrito e integralizado, conforme instrumentos contratuais anteriores.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade, e sua transferência não é livre. Só poderá ser feita à sociedade ou aos sócios remanescentes.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios. A sociedade deliberará sobre a eventual decisão judicial sobre penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação em contrário, tomada pela unanimidade das quotas do capital social, excluído o sócio que ensejou a situação, o penhor se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas quotas, tais como resultados, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos de sócio, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do contrato social.

**Parágrafo Quarto:** Será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3305 - Curitiba - PR



## CLÁUSULA SEXTA: DOS SÓCIOS SUAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de eventuais danos que causar a terceiros por culpa, imperícia ou dolo no exercício da atividade profissional, e, os sócios responderão solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais depois de esgotados os recursos e bens da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios exercerão suas atividades profissionais nos seguintes escritórios:

1. Paulo Sérgio da Silva, Marcos Alcídio de Chaves, Parailio Domingues da Silva Filho, Irineu Homan, Marlos Nanoni Reinert e Ana Paula de Moraes, no Escritório Sede em Curitiba, Paraná;

**Parágrafo Segundo:** O sócio *Paulo Sérgio da Silva* ficará responsável pela prestação de quaisquer esclarecimentos à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso IX, Artigo 6º, da Instrução CVM 308, de 14/05/99.

**Parágrafo Terceiro:** Todo sócio será justo e leal com os demais, em todas as operações relativas à sociedade e delas prestará conta, fiel e exatamente, abstendo-se de atos que possam comprometer o bom nome da sociedade perante clientes, funcionários, órgão de classe e coletividade em geral.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios deverão dedicar seu tempo e atividades, a trabalhos próprios de sua profissão contábil e no interesse comum de todos os participantes da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** Por convenção de todos os sócios, ficam eles proibidos de prestar individualmente e pessoalmente, avais, fianças ou cauções de favor a terceiros, podendo-lhes ser aplicada, em caso de infração, a pena de exclusão da sociedade, prevista no "Parágrafo Quarto" da "Cláusula Décima" deste contrato.

**Parágrafo Sexto:** A prestação de serviços profissionais será contratada diretamente pela sociedade com seus clientes, sendo designado um sócio responsável pela orientação e desenvolvimento da atividade caso a caso.

**Parágrafo Sétimo:** Será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade, qualquer responsabilidade assumida por quaisquer sócios ou colaboradores da sociedade em desacordo com o disposto nesta cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por todos os sócios, na qualidade de administradores, competindo-lhes, o uso da firma, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, dentro dos limites estabelecido nos parágrafos seguintes, sendo-lhes, no entanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Imóveis e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES**  
CNPJ (MF) nº. 77.998.276/0001-35  
**60ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



**Parágrafo Primeiro:** Qualquer ato, representação ou documento que obrigue a Sociedade ou que isente qualquer terceiro de responsabilidades perante a Sociedade somente será válido quando assinado:

- (a) Pelo sócio **Marcos Alcídio de Chaves**, isoladamente; ou
- (b) Por qualquer outro sócio **sempre em conjunto** com **Marcos Alcídio de Chaves**.

**Parágrafo Segundo:** Para a realização, pelos administradores, dos atos a seguir descritos, é necessária a concordância expressa por escrito de sócios que representem a maioria absoluta do capital social:

- (a) Empregar fundos, bens ou recursos da sociedade, salvo no curso regular dos objetivos sociais por conta e em benefício da própria sociedade;
- (b) Contratar ou contrair qualquer obrigação ou emitir letras, obrigações, ordem de pagamento ou quaisquer outros documentos por conta ou em nome da sociedade, salvo no curso normal, ordinário e regular das atividades e das operações sociais;
- (c) Dar fiança, aval ou garantia qualquer em nome da sociedade;
- (d) Fazer, mandar fazer ou permitir algum ato em virtude do qual os bens da sociedade possam ser embargados ou sequestrados.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios poderão receber uma remuneração mensal a título de pró-labore, que poderá ser diferenciado entre eles, e cuja quantia terá por base o valor de até um salário mínimo mensal por sócio.

**Parágrafo Quarto:** O Sócio Administrador, mesmo aquele nomeado no contrato social, poderá ser destituído pela aprovação de titulares de quotas que representem a maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Quinto:** Os administradores ficam dispensados da prestação de caução.

**Parágrafo Sexto:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade e perante terceiros, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros, ressalvando o previsto nos parágrafos anteriores.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

Os sócios são soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderão fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração de contrato social.

**Parágrafo Primeiro:** Com exceção das matérias indicadas no artigo 997 da Lei 10.406/02, as deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pela disposição do artigo 999 da mesma Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR



**Parágrafo Segundo:** Para qualquer deliberação, a cada quota corresponderá o direito a 1 (um) voto.

#### CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, os administradores procederão à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os resultados apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional ou não à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá elaborar balanços patrimoniais e de resultado intermediários, inclusive mensais, e, a critério de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, distribuir resultados apurados nestas demonstrações.

**Parágrafo Segundo:** Os resultados apurados mensalmente serão distribuídos entre os sócios de forma parcial ou total, mediante deliberação de sócios consignada em instrumento próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a retenção de resultados ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de reserva, para futura distribuição ou capitalização.

**Parágrafo Quarto:** Os resultados de que tratam os parágrafos anteriores, poderão ser rateados em proporção diferente da participação de cada sócio no capital social, mediante deliberação de sócios consignada em instrumento próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

O falecimento, incapacidade permanente, insolvência civil ou inabilitação profissional, de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios, a menos que estes, representando a maioria absoluta do capital social, resolvam liquidá-la, ocasião em que farão a divisão do acervo de acordo com a participação societária.

**Parágrafo Primeiro:** Será considerada incapacidade permanente, para os efeitos deste contrato, a incapacidade que não permita ao sócio o exercício normal de suas atividades na sociedade por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

**Parágrafo Segundo:** No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

**Parágrafo Terceiro:** Na incapacidade permanente ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade desde que possuam habilitação técnica e legal (com formação em ciências contábeis) e sejam aceitos pela maioria do capital social, não considerando para efeito de deliberação as quotas do sócio falecido ou incapacitado, ou receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) do sócio incapacitado permanentemente ou falecido, com observância das normas estabelecidas nos parágrafos "Nono", "Décimo" e "Décimo Primeiro" desta cláusula.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Parágrafo Quarto:** O sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

**Parágrafo Quinto:** Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 1.026 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo Sexto:** Também o sócio pode ser excluído, pela ausência da "affectio societatis", pela inabilitação profissional ou qualquer impedimento legal para participar em sociedades.

**Parágrafo Sétimo:** As quotas do sócio excluído serão transferidas a um ou mais sócios já existentes na sociedade. O sócio excluído não terá direito aos honorários dos contratos pendentes de conclusão, considerando que todos os sócios desde já concordam que a realização dos trabalhos e o recebimento do valor dos contratos pendentes será fruto do trabalho dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Oitavo:** Além dos casos previstos em lei ou neste contrato social, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação à sociedade ou aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Nono:** Os haveres do sócio falecido, incapacitado permanentemente, inabilitado profissionalmente, excluído judicialmente ou retirante, serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Décimo:** Os haveres do sócio falecido, incapacitado permanentemente, inabilitado profissionalmente, excluído judicialmente ou retirante serão reembolsados pelo valor das quotas que possui na sociedade, apuradas conforme estabelecido no parágrafo anterior e serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem nenhum juro ou correção monetária, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias depois do evento ou da sentença judicial, quando será assinada a respectiva alteração contratual.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de dissolução da sociedade, os sócios elegerão dentre eles, por decisão da maioria, 2 (dois) liquidantes, que a representarão sempre conjuntamente. Os liquidantes prestarão contas da liquidação, semestralmente, aos demais. Durante a fase de liquidação, a sociedade passará adotar sua denominação social acrescida das palavras em liquidação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3305 - Curitiba - PR



**Parágrafo Segundo:** Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção da participação no capital social de cada um deles.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESIMPEDIMENTO**

Os sócios e/ou administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos nos termos da legislação em vigor, ficando eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, Paraná, 31 de agosto de 2020.

Marcos Alcídio de Chaves

Paulo Sérgio da Silva

Parafio Domingues da Silva Filho

Gilmar José Richetti

Mários Naroni Reinert

Irineu Homan

Ana Paula de Moraes

Visto do Advogado: Ademar Cartec Secatto  
OAB/PR nº 44.904

**Testemunhas:**

Nome: *Amândio A. de Machado*  
RG: 9.461.8002  
CPF: 083.434.019-48.

Nome: *Ana Carolina Caneco*  
RG: 83336765  
CPF: 080.976.069.09

Este documento foi vistado pelo CRCPR, encontra-se apto para arquivamento, conforme a lei n.º 6.839/80

Funcionário:

*Handwritten signature* 11/10/2020

**VALMIR CORREIA DOS SANTOS**  
Assistente Administrativo

**1 TABELIONATO DE NOTAS**  
MARCELO DE ANDRINI SALES - TABELIAO  
Av. Brasil, 3807 - Maringá-PR  
Fone: 44 3033 5754

**SELO DIGITAL - FUNARPEN**  
P96T3 . HRL5X . Iv3Gv - YIHwA . zy5s2  
Valide em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço e dou fe a(s) firma(s) de:  
102819371-GILMAR JOSE KYCHETTI.....  
pela forma VERDADEIRA. LEO

Em Testemunho da Verdade:  
MARINGÁ-PR, 29 de Setembro de 2020.

LURDES FALASZ DIAS  
ESCREVENTE INDICADA  
SINAL PUBLICO EM [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)

**SERVIÇO**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSE MENDES CAMARGO - TITULAR

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
4504 - Centro - CEP 88.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
[www.letdcmarngo.com.br](http://www.letdcmarngo.com.br)

PROTOCOLADO SOB Nº 872.784  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.178.489  
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 5.888 Livro "A"  
Curitiba-PR, 13 de outubro de 2020.

Emolumento: 186,88 (VAC 1.928,69) Funarpen: 8,67 Selo 3,17

José Mendes Camargo	Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm	Clomar Ajala Balteiro
Lizete Mendes Camargo	Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 69BZO VcmD.LvDvE. Controle: 47KNaVd49V  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Cartório Distrital do Taboão  
Rua Manoel Lacerda, 1.421 - Centro - CEP 88.060-010 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3352-0210  
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião  
CNPJ Nº 06.713.664/0001-11

SELO: yw55D.PEGvX.Iv8rN-yahXc.R6Kv3  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por autenticidade as assinaturas de  
MARCOS ALCÍDIO DE CHAVES (477358), MARLOS  
NANONI REINER (415110) e ANA PAULA DE MORAES  
(351784). Dou fe. F3KBW0K2W-152635C-111.  
Curitiba-PR, 07 de outubro de 2020 - 11:05:32h.

Em Testemunho da Verdade:  
 Wagner Luiz  
 Gaspar Corrêa de  
Sousa

Cartório Distrital do Taboão  
Rua Manoel Lacerda, 1.421 - Centro - CEP 88.060-010 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3352-0210  
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião  
CNPJ Nº 06.713.664/0001-11

SELO: yw55D.PEGvS.Iv9fE-ebHX.R6464  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por autenticidade as assinaturas de  
PARALÍO DOMINGUES DA SILVA FILHO (301157),  
PAULO SÉRGIO DA SILVA (448583), IRINEU HOMAN  
(470850). Dou fe. F1JNN2H2-2470043-611.  
Curitiba-PR, 04 de outubro de 2020 - 11:05:23h.

Em Testemunho da Verdade:  
 Juliana Eunick  
 Wagner Luiz  
Antunes Gaspar Corrêa de  
Sousa



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-  
(41) 3225-2905 - Curitiba - PR

DISTRIBUÍDO SOB Nº 113-138 AO 1º OFÍCIO  
Selo Digital: v5N7v . vRyq . IvL1 - GPRJ . SJvuf  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Las Estaduat nº1380/87, Taboão XVI - Distrito III, IIII IV e nota 2.  
cobrança pelo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN (VCS 0.182)

**CUSTAS**  
DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,71  
INVERBAÇÃO (28 VRCs) R\$ 6,01  
SELO R\$ 2,34 Curitiba, 02/10/2020